EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.695.11-37

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviços técnicos de suporte. Gerenciamento de equipamentos em garantia, manutenção, remanejamento e instalação de hardware e software. Certame anulado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 38, parágrafo único, 40, § 1º, Lei 8.666/93. Art. 60, Lei nº 4.320/64. Art. 3º, § 1º do Dec. 52.087/11. Art. 7º, III, Dec. Mun. 46.662/05.

2.683ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, tendo em vista que a Secretaria Municipal da Saúde – SMS anulou o procedimento licitatório em razão de vícios constantes no edital, em considerar prejudicado o julgamento pela perda do objeto.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte acompanhe o novo edital – elaborado por meio do PA 2012-0.032.594-6 –, arquivando-se os autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor e ROBERTO BRAGUIM.

Ausente o Conselheiro EURÍPEDES SALES, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de junho de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

RELATÓRIO

Trata-se do acompanhamento do edital de pregão n°227/2010, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de suporte, gerenciamento de equipamentos, manutenção, remanejamento e instalação de hardware e software, para atendimento aos órgãos da Secretaria Municipal da Saúde.

Em sua análise inaugural, a Coordenadoria IV considerou que o edital apresentava as seguintes irregularidades:

- Infringência ao art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93, pela falta de aprovação da minuta do edital pela Assessoria Jurídica da SMS**;**

- Infringência ao art. 7º, inciso III do Decreto Municipal nº 46.662/05, pois a pesquisa de mercado foi realizada com base em prazo inferior ao estipulado no edital e na minuta de contrato;

- Infringência ao art. 60 da LF 4.320/64 combinado com o art. 3º, parágrafo 1º do Decreto nº 52.087/11, pois foi efetuada reserva financeira para atender apenas um mês de contratação**;**

- Infringência ao parágrafo primeiro do art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93, visto que o novo edital constante do PA nº 2011-0.168.095-9 não está datado e assinado pelo Pregoeiro designado para o certame.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou que o edital apresentava *"outras irregularidades além daquelas arroladas pela Equipe Técnica desta E. Corte de Contas",* sugerindo a intimação da Origem para prestar esclarecimentos.

Instada a se manifestar, a Origem comunicou, por meio do Ofício n°22/12, que o pregão presencial foi anulado, eis que eivado de vícios, com fundamento nos princípios que regem a Administração Pública.

Determinei o retorno dos autos a Subsecretaria de Fiscalização e Controle para acompanhar, pelo prazo de 2 meses, os desdobramentos decorrentes da anulação do pregão.

Após o prazo designado, a Coordenadora Chefe da C-IV comunicou que *"foi aberto novo processo administrativo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (PA 2012-0.032.594-6) para a contratação de objeto semelhante, o qual, segundo informações da SMS, encontra-se em fase interna de pesquisa de preços."*

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o arquivamento do feito em razão da perda do objeto.

É o relatório.

VOTO

Tendo em vista que a Origem anulou o procedimento licitatório em razão de vícios constantes no edital, acompanho o parecer da Procuradoria da Fazenda Municipal, para considerar prejudicado o julgamento em razão da **perda do objeto**.

Não obstante, determino que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle acompanhe o novo edital que estava sendo elaborado por meio do PA 2012-0.032.594-6.

Arquive-se.